

PROJETO DE LEI Nº 092/18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com a seguinte caracterização:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 04.03 Fundo Municipal de Assistência Social – Convênios

Proj. Ativ: 04.03.2154 – Manutenção AFM – Assistência Social

RV: 1210 – AFM – Assistência Social

Elem. Despesa: 3190.11.00000000 – Venc. E vantagens Fixas–Pessoa Civil R\$ 30.712,53

Elem. Despesa: 33903000000000 – Material de consumo R\$ 500,00

Elem. Despesa: 33903900000000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica R\$ 500,00

Parágrafo Único: Para a cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado, servirão de recursos os decorrentes dos repasses pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 092/2018.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste Projeto de Lei estamos buscando autorização para abertura Crédito Adicional Especial com o objetivo de viabilizar a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

O referido recurso dispõe sobre a prestação de apoio financeiro do Fundo nacional de Assistência Social - FNAS, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais da área da Assistência Social, sendo estes recursos para utilização no custeio dos serviços, podendo ser utilizado para pagamento de pessoal da equipe de referência.

Os recursos transferidos é para custeio, devem ser aplicados na manutenção execução dos Serviços Socioassistenciais - SCFV e PAIF, nacionalmente tipificados, de acordo com a Resolução nº 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O referido recurso será utilizado para pagamento de profissionais que compõe as equipes de referência assim como eventuais despesas com material de consumo e com outros serviços de Pessoa Jurídica.

Segue em anexo o e-mail do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal